

CLA
1 - [

1.

•

7

1

- 1

1

6 -

•

7.

22

"

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

1 - DAS OBRIGAÇÕES E DO DESPORTO:

- I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:
- a) estabelecer a política para a educação fundamental;
 - b) normatizar e supervisionar as ações deste Convênio;

II - DO FNDE:

- a) custear (parcialmente, nos casos em que o conveniente for Estado, Distrito Federal ou Município), a execução do objeto deste Convênio, liberando os cursos financeiros previstos na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta, para crédito em conta do CONVENIENTE;
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por intermédio de órgãos delegados;
- c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE:

- a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- b) apresentar relatório(s) Parcial(is) de Execução Físico-Financeira, quando for o caso, e de prestação de contas, em boa ordem, os documentos de despesas em conformidade com o plano de trabalho aprovado, pelo prazo de 5 anos;
- c) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- d) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta corrente nominalmente e identificados com o número do Convênio;
- e) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações: 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio;
- f) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2 - omissão de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 3 - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

g) colocar placa identificando a obra, com indicativo: "OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO MEC".

- 2 - DA LIBERAÇÃO PARCELADA - A liberação da terceira parcela de recursos fica condicionada à apresentação, na Delegacia do MEC na respectiva Unidade da Federação, do Relatório Parcial de Execução Físico-Financeira da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela se condiciona ao relatório da terceira, e assim sucessivamente, ficando dispensadas da apresentação de relatórios a primeira e a segunda parcelas.

- 3 - DO PLANO DE TRABALHO - O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independente de transcrição.

- 3.1 - DA REFORMULAÇÃO - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por escrito, à DEMEC condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto.

- 3.2 - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - A prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, mediante Termo Aditivo, poderá, em caso de justificada necessidade, ser requerida, por escrito, à DEMEC na respectiva Unidade da Federação, em até 20 (vinte) dias anteriores à data estabelecida para o término.

- 4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em depósitos de poupança junto à instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Tal obrigatoriedade não se aplica a conveniente integrante da Administração Pública Federal.

- 4.1 - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO - Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados no valor da parcela.

- 5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas deverá ser apresentada à DEMEC na Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, constituída de:

- a) ofício de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;
- b) relatório final de execução;
- c) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- d) relação dos pagamentos efetuados (exceto quando o conveniente for integrante da Administração Pública Federal);
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos (exceto quando o conveniente for integrante da Administração Pública Federal);
- f) termo de aceitação da obra, em caso de edificação;
- g) guia de recolhimento do saldo, se houver;
- h) extrato bancário conciliado da conta específica (exceto quando o conveniente for integrante da Administração Pública Federal);
- i) cópia do despacho adjudicatório da licitação realizada ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal.

- 5.1 - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao início da vigência do Convênio.

- 6 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Lei nº 5.666/93;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento dos recursos financeiros.

- 7 - DA RESPONSABILIZAÇÃO - A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, além de responsabilização na esfera penal, sujeita o CONVENIENTE a instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores.

- 7.1 - DA INABILITAÇÃO - A inadimplência inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos federais.

DA POSSE DOS BENS - Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade sobre os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

- 9 - DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial, com o respectivo embasamento legal.

- 10 - DA PUBLICIDADE - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizam promoção social, de autoridades ou servidores públicos.

- 11 - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, renunciando expressa e exclusivamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

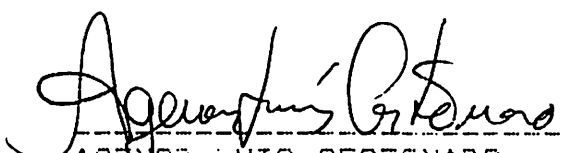
O FNDE procedera a liberaçao dos recursos financeiros a seu cargo em parcelas, da seguinte forma:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es) em R\$
B042018822890004	EQUIPAMENTO(S) PARA ESCOLA	1 1a. DEZ	1.000,00
B042018822890008	REFORMA DE ESCOLA	1 1a. DEZ	6.000,00

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia-DF, ___ de _____ de 1994

MURILIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO E DO DESPORTO


AGENOR LUIS CESTONARO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
SECRETARIO EXECUTIVO DA SE/FNDE

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____

2-NOME: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF: _____

CPF: _____